



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços por credenciamento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JACIARA – PREV-JACI, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.609.895/0001-29, com sede à Rua Potiguaras nº 870, Centro, neste ato representado pelo Diretor Executivo o **Sr. MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA** portador do CPF nº 006.013.561-10 e do RG. 1028274-2 SSP/MT, residente e domiciliado neste Município de Jaciara/MT aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Dr. NELSON SHIGUEO HONDO**, devidamente inscrito no CPF sob nº 06212330808, RG nº 15193902 SSP/SP e no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.º 2323/MT, com local de atendimento no consultório médico situado a Rua Caiçara (anexo ao Hospital Santa Lucia) centro, neste Município, doravante denominado de **CREDENCIADO** tem justo e contratado a prestação de Serviços de Perícia Médica aos segurados do PREV JACI, mediante as Cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação de serviços médicos periciais nos termos do Decreto nº 3.182, de 22 de julho de 2014, pelo CREDENCIADO.

2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados aos segurados, mediante autorização expressa do Diretor Executivo da PREV JACI.

3. DOS PREÇOS

3.1. O Fundo de Previdência pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados o valor de R\$ 141,10 (cento e quarenta e um reais e dez centavos) por perícia médica, índice corrigido pelo IPCA.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente Contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

21.001.04.122.0026.2.065.3.3.90.36.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

5.1. O CREDENCIADO apresentará à Prev-Jaci Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente aos serviços prestados e terminados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

6. DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas à Prev-Jaci serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da consulta.

6.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jaciara.

7. DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente contrato vincula-se à Lei 8666/93, especialmente em seu art. 24 Inciso II e no Decreto nº 3.182, de 22 de julho de 2014.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. O CONTRATADO se responsabiliza em:

8.1.1. Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;

8.1.2. Manter sigilo absoluto aos dados coletados, dando destino único e exclusivo para o objeto deste contrato;

8.2. O CONTRATANTE se responsabiliza em:

8.2.1. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula sexta do presente contrato;

8.2.2. Fornecer à contratada todos os subsídios e elementos necessários ao bom e fiel cumprimento das cláusulas prevista neste contrato;

8.2.3. Publicar o extrato deste contrato na forma da Lei;

9. A VIGÊNCIA

9.1. O presente credenciamento tem início na data 14/01/2019 e encerrará 31/12/2019, podendo ser prorrogado, sobre comum acordo entre as partes e mediante Aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

10. DA RESCISÃO

10.1. - A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato importará na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

10.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

10.3 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamentos de multas, ressalvando o respeito a seguintes providências:

a) Se a rescisão partir do CONTRATADO, esta deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras;

b) Se a rescisão partir do CONTRATANTE, este deverá estar em dia com o total dos vencimentos estipulados neste CONTRATO.

11. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação, não caracterizando vínculo empregatício entre a PREV- JACI e o CREDENCIADO, ficando a CONTRATANTE desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previsto na Legislação vigente.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

12.2. As ocorrências relacionadas à entrega serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário à regularização dos materiais que porventura faltarem ou apresentarem defeitos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela Prev-Jaci serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver mudanças das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

II- Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente à substituição de alguns serviços;
- b) Quando necessária à adequação face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

13.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO;

13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

13.4. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente os encargos do CONTRATADO a CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento o equilíbrio econômico- financeiro inicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. - As partes poderão, de comum acordo, ajustar através de Aditivos ou anexos quaisquer outras condições ou modificações a este Contrato, devendo tais documentos serem datados e assinados pelas partes que também poderão rescindi-lo ou substituí-lo no todo ou em parte.

14.2. No caso de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, no total ou em parte, o CONTRATADO ficará sujeito à Rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem fazer jus a nenhum tipo de indenização, a não ser direito a pagamentos pendentes, além das penalidades previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.3. O CONTRATADO não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender o CONTRANTE todas as vezes que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer a cerca de qualquer assunto relacionada a área de Perícia Médica.

15. DO FORO

16.1. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

Jaciara/MT, 14 de janeiro de 2019.

MENAH REMBERG G. DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO DA PREV-JACI
CONTRATANTE

Dr. NELSON SHIGUEO HONDO
CRM Nº MT 2323/MT
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____